



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 30-003-2026 AO CONTRATO 10-042-2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM/GARÇOM E APOIO OPERACIONAL, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DESTES REGIONAL – BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA DESTA CAPITAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 01.999.079/0001-79, estabelecida na Rua Vila Rica nº 843, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Daniel Chrisóstomo do Nascimento Moreira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M 6.049.232, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 865.354.396-15, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento no art. 4º, Parágrafo Único, do Decreto n. 12.174/2024, conforme Processo PROAD 953/2026, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS:

Em observância às disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 de 5 de dezembro de 2024, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381 de 17 de setembro de 2025, que configuram orientação vinculante para os Órgãos e Entes Federais e definem a relação dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, sujeitos à redução da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, com fundamento no art. 4º, Parágrafo Único, do Decreto nº 12.174/2024, os postos de trabalho previstos no Contrato originário, ocupados pelos exercentes das funções de Copeiro, Garçom, Recepcionista e Servente de Limpeza, passarão a se enquadrar na jornada reduzida de 40 (quarenta) horas semanais, conforme detalhado na planilha a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

LOCALIDADE	POSTO DE TRABALHO/ JORNADA VIGENTE	POSTO DE TRABALHO/ JORNADA REDUZIDA
Belo Horizonte	Copeiro 44h	Copeiro 40h
Belo Horizonte	Garçom 44h	Garçom 40h
Belo Horizonte	Recepcionista 44h	Recepcionista 40h
Belo Horizonte	Recepcionista 44h (Libras)	Recepcionista 40h (Libras)
Belo Horizonte	Servente de Limpeza 44h + 20% Insalubridade	Servente de Limpeza 40h + 20% Insalubridade
Belo Horizonte	Servente de Limpeza 44h + 40% Insalubridade	Servente de Limpeza 40h + 40% Insalubridade
Belo Horizonte	Servente de Limpeza 44h + GAF	Servente de Limpeza 40h + GAF
Betim	Servente de Limpeza 44h	Servente de Limpeza 40h
Betim	Servente de Limpeza 44h + 40% Insalubridade	Servente de Limpeza 40h + 40% Insalubridade
Betim	Servente de Limpeza 44h + GAF	Servente de Limpeza 40h + GAF
Contagem	Servente de Limpeza 44h	Servente de Limpeza 40h
Contagem	Servente de Limpeza 44h + 40% Insalubridade	Servente de Limpeza 40h + 40% Insalubridade
Contagem	Servente de Limpeza 44h + GAF	Servente de Limpeza 40h + GAF
Nova Lima	Servente de Limpeza 44h + 40% Insalubridade + GAF	Servente de Limpeza 40h + 40% Insalubridade + GAF
Pedro Leopoldo	Servente de Limpeza 44h + 40% Insalubridade	Servente de Limpeza 40h + 40% Insalubridade
Pedro Leopoldo	Servente de Limpeza 44h + GAF	Servente de Limpeza 40h + GAF
Ribeirão das Neves	Servente de Limpeza 44h + 40% Insalubridade + GAF	Servente de Limpeza 40h + 40% Insalubridade + GAF
Sabará	Servente de Limpeza 44h + 40% Insalubridade + GAF	Servente de Limpeza 40h + 40% Insalubridade + GAF
Santa Luzia	Servente de Limpeza 44h + 40% Insalubridade + GAF	Servente de Limpeza 40h + 40% Insalubridade + GAF

Parágrafo Primeiro: Os demais postos de trabalho previstos no Contrato originário não sofrerão impacto, mantendo-se, para esses, a jornada laboral vigente, conforme tabela que se segue:

LOCALIDADE	POSTO DE TRABALHO/ JORNADA VIGENTE
Belo Horizonte	Contínuo 44h
Belo Horizonte	Impressor Gráfico 44h
Belo Horizonte	Operador de Carga 44h
Belo Horizonte	Porteiro 12x36 Diurno
Belo Horizonte	Porteiro 12x36 Noturno
Belo Horizonte	Porteiro 44h
Belo Horizonte	Supervisor 44h
Ribeirão das Neves	Porteiro 44h
Sabará	Porteiro 44h
Santa Luzia	Porteiro 44h



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Parágrafo Segundo: A redução da jornada de trabalho estipulada no *caput* desta Cláusula não implicará redução na remuneração dos empregados da CONTRATADA, nem aumento de custos para o CONTRATANTE, nos termos do Decreto nº 12.174/2024 e das Instruções Normativas que o regulamentam, mantendo-se preservados todos os direitos previstos em Convenções Coletivas de Trabalho e na Legislação Trabalhista aplicável.

Parágrafo Terceiro: A data exata de implementação da jornada reduzida será oportunamente informada à CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado em 29 de outubro de 2025 e Termo Aditivo permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

P/ Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Daniel Chrisóstomo do Nascimento Moreira
Sócio Administrador